

Conab - Sureg-RO
Processo: 21219.000189/2023-50

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21219.000189/2023-50
CONTRATO Nº: 7/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA F BARBOSA DA SILVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 01/01/2023 e Decreto nº 11.401 de 23/01/2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0383-15, representada por seu Superintendente Regional, Sr. ROSEMBERG ALVES PEREIRA, designado pela Portaria nº 115/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. CARLOS EDUARDO DIAS, designado pela Portaria nº 290/2020, parte doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa F BARBOSA DA SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.636.466/0001-25, com endereço na Rua Soim, Nº 7005 - Bairro Eldorado, CEP 76811-642, em Porto Velho/RO, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. FABIOLA BARBOSA DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21219.000189/2023-50, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2024 , resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 33 (trinta e três) aparelhos de ar-condicionado (conforme tabela abaixo), instalados nas dependências da sede da Superintendência Regional de Rondônia (Sureg/RO), além de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado instalados na Unidade Armazenadora de Cacao/RO, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Porto Velho/RO:

Marca	Capacidade (BTUS)	Quantidade	Tipo
Elgin	12.000	6	Inverter
Elgin	12.000	1	Convencional
Elgin	18.000	7	Inverter
Elgin	24.000	7	Inverter
Midea	12.000	2	Convencional
Midea	18.000	1	Convencional
Midea	24.000	2	Convencional
Gree	18.000	3	Convencional
Gree	24.000	2	Convencional
York	18.000	1	Convencional
Komeco	24.000	1	Convencional
TOTAL		33	

Cacao/RO:

Marca	Capacidade (BTUS)	Quantidade	Tipo
Elgin	24.000	1	Convencioal
Elgin	24.000	1	Inverter
TOTAL		02	

I - MENSAL (OITO VEZES) PREVENTIVA					
Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho	Preço Unitário R\$	Preço Anual R\$
1	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Inverter	06	8	52,61	2.525,42
2	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Convencional	01	8	52,61	420,90
3	Split High Wall ELGIN 18.000 BTU/h Inverter	07	8	52,61	2.946,33
4	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	07	8	52,61	2.946,33
5	Split High Wall MIDEA 12.000 BTU/h Convencional	02	8	52,61	841,81
6	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h Convencional	01	8	52,61	420,90
7	Split High Wall MIDEA 24.000 BTU/h Convencional	02	8	52,61	841,81
8	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h Convencional	03	8	52,61	1.262,71
9	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h Convencional	02	8	52,61	841,81
10	Split High Wall YORK 18.000 BTU/h Convencional	01	8	52,61	420,90
11	Split High Wall KOMECO 24.000 BTU/h Convencional	01	8	52,61	420,90
UNIDADE ARMAZENADORA CACOA/RO					
12	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Convencional	01	8	52,61	420,90
13	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	01	8	52,61	420,90
TOTAL GERAL (R\$)					14.731,64

II - TRIMESTRAL (TRÊS VEZES) PREVENTIVA					
Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho	Preço Unitário R\$	Preço Anual R\$
1	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Inverter	06	3	52,61	947,03
2	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Convencional	01	3	52,61	157,84
3	Split High Wall ELGIN 18.000 BTU/h Inverter	07	3	52,61	1.104,87
4	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	07	3	52,61	1.104,87
5	Split High Wall MIDEA 12.000 BTU/h Convencional	02	3	52,61	315,68
6	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h Convencional	01	3	52,61	157,84
7	Split High Wall MIDEA 24.000 BTU/h Convencional	02	3	52,61	315,68
8	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h Convencional	03	3	52,61	473,52
9	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h Convencional	02	3	52,61	315,68
10	Split High Wall YORK 18.000 BTU/h Convencional	01	3	52,61	157,84
11	Split High Wall KOMECO 24.000 BTU/h Convencional	01	3	52,61	157,84
UNIDADE ARMAZENADORA CACOA/RO					
12	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Convencional	01	3	52,61	157,84
13	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	01	3	52,61	157,84
TOTAL GERAL (R\$)					5.524,37

III - ANUAL (UMA VEZ) PREVENTIVA					
Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho	Preço Unitário R\$	Preço Anual R\$
1	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Inverter	06	1	52,61	315,68
2	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Convencional	01	1	52,61	52,61
3	Split High Wall ELGIN 18.000 BTU/h Inverter	07	1	52,61	368,29
4	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	07	1	52,61	368,29
5	Split High Wall MIDEA 12.000 BTU/h Convencional	02	1	52,61	105,23
6	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h Convencional	01	1	52,61	52,61
7	Split High Wall MIDEA 24.000 BTU/h Convencional	02	1	52,61	105,23
8	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h Convencional	03	1	52,61	157,84
9	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h Convencional	02	1	52,61	105,23
10	Split High Wall YORK 18.000 BTU/h Convencional	01	1	52,61	52,61
11	Split High Wall KOMECO 24.000 BTU/h Convencional	01	1	52,61	52,61
UNIDADE ARMAZENADORA CACOA/RO					
12	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Convencional	01	1	52,61	52,61
13	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	01	1	52,61	52,61
TOTAL GERAL (R\$)					1.841,46

IV - MANUTENÇÃO CORRETIVA – MÃO DE OBRA E PEÇAS (PREVISÃO SOB DEMANDA)					
Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Projetada	Preço Unitário R\$	Preço Anual R\$
1	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Inverter	06	1	52,61	315,68
2	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Convencional	01	1	52,61	52,61
3	Split High Wall ELGIN 18.000 BTU/h Inverter	07	1	52,61	368,29
4	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	07	1	52,61	368,29
5	Split High Wall MIDEA 12.000 BTU/h Convencional	02	1	52,61	105,23

6	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h Convencional	01	1	52,61	52,61
7	Split High Wall MIDEA 24.000 BTU/h Convencional	02	1	52,61	105,23
8	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h Convencional	03	1	52,61	157,84
9	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h Convencional	02	1	52,61	105,23
10	Split High Wall YORK 18.000 BTU/h Convencional	01	1	52,61	52,61
11	Split High Wall KOMECO 24.000 BTU/h Convencional	01	1	52,61	52,61
UNIDADE ARMAZENADORA CACOAL/RO					
12	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Convencional	01	1	52,61	52,61
13	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	01	1	52,61	52,61
14	Valor estimado das peças*	-	1	-	R\$ 1.925,00
TOTAL GERAL (R\$)					3.766,46

*O valor de R\$ 7.000,00 é o máximo que a Administração disporá para aquisição de peças para manutenção corretiva, mediante comprovada necessidade, solicitada pela prestadora dos serviços e autorizado pelo gestor do contrato.

V - ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

Item	Modelo	Quantidade	Preço Unitário(R\$)
1	Elaborar PMOC	01	703,52
TOTAL GERAL (R\$)			703,52

VI - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS (PREVISÃO SOB DEMANDA)

Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Projetada	Preço Unitário R\$	Preço Anual R\$
1	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Inverter	06	1	140,42	842,52
2	Split High Wall ELGIN 12.000 BTUS/h Convencional	01	1	140,42	140,42
3	Split High Wall ELGIN 18.000 BTU/h Inverter	07	1	140,42	982,94
4	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	07	1	140,42	982,94
5	Split High Wall MIDEA 12.000 BTU/h Convencional	02	1	140,42	280,84
6	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h Convencional	01	1	140,42	140,42
7	Split High Wall MIDEA 24.000 BTU/h Convencional	02	1	140,42	280,84
8	Split High Wall GREE 18.000 BTU/h Convencional	03	1	140,42	421,26
9	Split High Wall GREE 24.000 BTU/h Convencional	02	1	140,42	280,84
10	Split High Wall YORK 18.000 BTU/h Convencional	01	1	140,42	140,42
11	Split High Wall KOMECO 24.000 BTU/h Convencional	01	1	140,42	140,42
UNIDADE ARMAZENADORA CACOAL/RO					
12	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Convencional	01	1	140,42	140,42
13	Split High Wall ELGIN 24.000 BTU/h Inverter	01	1	140,42	140,42
TOTAL GERAL (R\$)					4.914,70

PREÇO DE REFERÊNCIA FINAL RESUMIDO

Item	Manutenção	Preço Anual R\$
I	Manutenção mensal	14.731,64
II	Manutenção trimestral	5.524,37
III	Manutenção Anual	1.841,46
IV	Manutenção Corretiva (sob demanda)	3.766,46
V	Elaboração do PMOC	703,52
VI	Instalação e Desinstalação de Aparelhos (sob demanda)	4.914,70
Total (R\$)		31.482,15

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. Os serviços objetos deste contrato deverão ser realizados na sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia (Sureg/RO), localizada na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair; na Unidade Armazenadora de Porto Velho/RO, localizada na Estrada do Terminal, nº 172, Bairro Panair; e na Unidade Armazenadora de Cacoal/RO, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 16.636, Bairro Incra, Cacoal/RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

3.3. O prazo de execução dos serviços será contínuo, de periodicidade mensal, podendo ser realizado em tantas visitas quantas se fizerem necessárias à completude do ciclo de manutenção dos aparelhos.

3.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e seguirá cronograma do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar-condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle –

PMOC e, de acordo com a periodicidade definida, a CONTRATANTE, por meio do seu representante, ou Fiscal de Contrato, deve agendar em comum acordo com a CONTRATADA, a data de início e término para a realização dos serviços.

3.6. Após definição da data, poderá ser adiada em até 3 (três) dias úteis, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

3.7. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem solicitadas, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas.

3.8. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar-condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação telefônica e por e-mail, que formalizará a solicitação. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida no seguinte prazo:

I - Prazo para atendimento: até 8 (oito) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE, para serviço considerado CORRETIVO; e

II - Prazo para atendimento: até 4 (quatro) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE, para serviço de caráter EMERGENCIAL.

3.9. Após o atendimento para manutenção preventiva e corretiva, deverá ser elaborado relatório, pelo técnico responsável pelo atendimento, com descrições referentes ao serviço oferecido, eventual problema ocorrido, manutenção e/ou peças necessárias, prazo para resolução do problema e outras informações relevantes ao caso.

3.10. Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer aparelho de ar-condicionado das dependências da CONTRATANTE para conserto, deverá ser devolvido devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto, deverá ser devolvida acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.

3.11. Na ocasião da retirada de qualquer aparelho de ar-condicionado, qualquer dano à estrutura física, como acabamento, drywall, vidraçaria, alvenaria, pintura e outros, deverão ser consertados pela CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE.

3.12. Em caso de retirada de qualquer aparelho de ar-condicionado das dependências da CONTRATANTE, a devolução deverá ser realizada no seguinte prazo:

I - Em até 4 (quatro) dias úteis após a retirada do aparelho de ar-condicionado;

a) O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

3.13. Os serviços e produtos deverão ter um período de garantia de, no mínimo:

a) 30 (trinta) dias, para aqueles de periodicidade mensal;

b) 6 (seis) meses, para os serviços de periodicidade semestral;

c) 90 (noventa) dias para os reparos corretivos efetuados mediante solicitação; e

d) 90 (noventa) dias, além da garantia do fabricante, para as peças fornecidas diretamente pela contratada.

3.14. Todos os prazos da garantia serão contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.15. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, ou substituir a peça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição, salvo prazo menor estipulado em razão de urgência justificada pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.1. O instrumento de medição de resultado é aquele definido no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

5.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, a fim de emitir o ateste no documento fiscal apresentado para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.482,15 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) referente à criação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e Lei nº 13.589/2018, e realização de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 35 (trinta e cinco) aparelhos de ar-condicionado, instalados nas dependências da sede Superintendência Regional de Rondônia (Sureg/RO) e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229503, Fonte: 1000A002SE, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE98, de 29/04/2024.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato; e
- s) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- II - data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- III - encerramento do Contrato.

16.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada

proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 01/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 20/03/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA BARBOSA DA SILVA**, Usuário Externo, em 03/05/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS**, Gerente de Área Regional - Conab, em 03/05/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Alves Pereira**, Superintendente Regional - Conab, em 03/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35094583** e o código CRC **881D5DB0**.